Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 210/2015 Erechim, 12 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 195/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO, visando ao repasse de recursos para triagem do resíduo orgânico na Central do Aterro Sanitário.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 195/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO, visando ao repasse de recursos para triagem do resíduo orgânico na Central do Aterro Sanitário.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO, visando ao repasse de recursos para triagem do resíduo orgânico na Central do Aterro Sanitário.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo único. O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 – Fundo Municipal do Meio Ambiente, 15.452.0050.2.114 – Atendimento à Limpeza Urbana, 3390.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º A Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a

apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de agosto de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO, visando ao repasse de recursos para triagem do resíduo orgânico na Central do Aterro Sanitário.

O repasse de recursos proposto visa oportunizar um espaço para a Associação realizar a triagem e comercialização de materiais recicláveis, promovendo uma melhor qualidade de vida para os associados e aumentando a rentabilidade dos mesmos.

Os associados da Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO realizarão a triagem diária do material coletado no Município de Erechim, possibilitando uma melhor classificação desse material e minimizando os impactos ambientais. O material classificado será comercializado e o resultado da venda será partilhado, igualitariamente, pelos associados, contribuindo com a cooperação e a rentabilidade das pessoas envolvidas. O monitoramento dos trabalhos e o relatório das ações realizadas serão feitos, mensalmente, através do acompanhamento da Associação *in loco*. Fará parte do relatório a lista de controle diário da participação dos membros da Associação na atividade.

Ainda, através do repasse mensal de valores, o Município de Erechim auxiliará os associados no custeio do transporte, alimentação, aquisição de EPIs e outros materiais necessários para a execução dos trabalhos.

O Município repassará, à Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, que serão utilizados conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de agosto de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE AGOSTO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE MATERIAIS – RECICLATUDO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA TRIAGEM DO RESÍDUO ORGÂNICO NA CENTRAL DO ATERRO SANITÁRIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor MARIO ROGERIO ROSSI, brasileiro, casado, servidor público, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE MATERIAIS – RECICLATUDO, inscrita no CNPJ sob n.º 22.752.319/0001-06, com sede social na Linha Dois A, Secção Paiol Grande, s/n.º, Lote Rural n.º 32, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, o Senhor VALTER BARBIERI, inscrito no CPF sob n.º 520.813.029-04 e RG n.º 11/R 1.147.770 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Joaçaba/SC, Rua Frederico Meyer, n.º 220.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE MATERIAIS – RECICLATUDO, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para triagem do resíduo orgânico na central do Aterro Sanitário, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante a este Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 – Fundo Municipal do Meio

Ambiente, 15.452.0050.2.114 – Atendimento à Limpeza Urbana, 3390.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pela Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora ARIANE PASUCH CORRÊA**,** nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O índice utilizado para reajustar o convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE AGOSTO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

VALTER BARBIERI
Presidente da Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO

MÁRIO ROGERIO ROSSI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ARIANE PASUCH CORRÊA
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

_____

_____